

**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

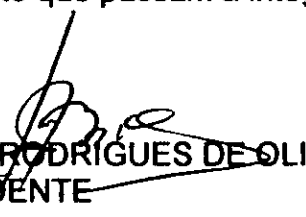
Processo nº. : 10630.000815/96-13
Recurso nº. : 11.601
Matéria : IRPF - EX.: 1995
Recorrente : GERALDO BARROS FILHO
Recorrida : DRJ em JUIZ DE FORA - MG
Sessão de : 15 DE OUTUBRO DE 1997
Acórdão nº. : 106-09.451

NORMAS PROCESSUAIS - PRAZO - RECURSO PEREMPTO - O recurso da decisão de primeiro grau deve ser interposto no prazo previsto no artigo 33 do Decreto nº 70. 235/72, alterado pela Lei 8.748/93, dele não se conhecendo, quando inobservado o preceito legal.

Recurso não conhecido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por GERALDO BARROS FILHO.

ACORDAM os Membros da Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, não conhecer do recurso por perempto, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


DIMAS RODRIGUES DE OLIVEIRA
PRESIDENTE


ANA MARIA RIBEIRO DOS REIS
RELATORA

FORMALIZADO EM: 14 NOV 1997

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros MÁRIO ALBERTINO NUNES, WILFRIDO AUGUSTO MARQUES, GENÉSIO DESCHAMPS, HENRIQUE ORLANDO MARCONI e ROMEU BUENO DE CAMARGO. Ausente o Conselheiro ADONIAS DOS REIS SANTIAGO.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nº. : 10630.000815/96-13
Acórdão nº. : 106-09.451
Recurso nº. : 11.601
Recorrente : GERALDO BARROS FILHO

RELATÓRIO

GERALDO BARROS FILHO, já qualificado nos autos, recorre da decisão da DRJ em Juiz de Fora - MG, de que foi cientificado em 28.10.96, conforme AR de fl. 20, por meio de recurso protocolado em 29.11.96 e juntado à fls. 21/24.

É o Relatório. 

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nº. : 10630.000815/96-13
Acórdão nº. : 106-09.451

VOTO

Conselheira ANA MARIA RIBEIRO DOS REIS, Relatora

Conforme relatado, o contribuinte apresenta recurso dirigido a este Colegiado, com inobservância do prazo previsto no artigo 33 do Decreto 70.235/72, alterado pela Lei 8.748/93, que dispõe:

Art. 33 - Da decisão caberá recurso voluntário, total ou parcial, com efeito suspensivo, dentro dos 30 (trinta) dias seguintes à ciência da decisão.

Pelo acima exposto, e por tudo mais que dos autos consta, voto pelo **não conhecimento** do recurso, por perempto.

Sala das Sessões - DF, em 15 de outubro de 1997


ANA MARIA RIBEIRO DOS REIS